



# MANUAL

# TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Manual de Procedimentos para  
lavratura do TCO

## Autores

Heitor Fernandes da Luz - Ten Cel BM  
Gustavo Corrêa Da Silva Campos - 1º Ten BM  
Felipe Karim Da Silva Shiro - 1º Ten BM

1ª Edição  
2021



## AUTORES

### **HEITOR FERNANDES DA LUZ**

Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

Bacharel em Direito

Especialista em Gestão de Segurança Pública

### **GUSTAVO CORRÊA DA SILVA CAMPOS**

1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

Bacharel em Direito

Especialista em Prevenção Controle Combate a Incêndios Florestais

Especialista em Segurança do Trabalho

### **FELIPE KARIM DA SILVA SHIRO**

1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

Bacharel em Direito

Especialista em Prevenção Controle Combate a Incêndios Florestais

Especialista em Direito Ambiental e Sustentabilidade

## **PROCEDIMENTOS PARA LAVRATURA**

Nota para BGE N° 079/CG/2021

Publicado no BGE N° 2635 de 25/08/2021

1ª Edição

2021



## PREFÁCIO

Lisonjeado fiquei com o convite para proemiar o trabalho expressivo e divisor de águas, produto final da comissão responsável pelo estudo e proposição no CBMMT, fundamentado no Provimento nº 31/2020-GAB, da Corregedoria-Geral da Justiça, que prevê a confecção de lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Preliminarmente há de se destacar que o Termo Circunstanciado de Ocorrência é um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes de menor relevância, que tenham a pena máxima cominada em até dois anos de cerceamento de liberdade ou multa.

Esta lógica processual converge para a competência dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM – Lei nº 9.099/95), a saber, apuração das infrações de menor potencial ofensivo, de modo que os processos sejam orientados pelos critérios da informalidade, economia e celeridade.

Categórico é o fato esperado desta nova funcionalidade ferramental: a rapidez na autuação de crimes de menor potencial, além de economia de recursos públicos! Que permitirão que os nossos Bombeiros Militares finalizem uma ocorrência sem a necessidade de ir a uma delegacia, evitando, dessa forma, que a viatura deixe o serviço ordinário, mesmo que momentaneamente.

Este manual, portanto, será o elemento norteador para que os militares estaduais do CBM/MT lavrem TCO, prestando um melhor atendimento e serviço ao cidadão, em decorrência de sua atuação constitucional.

Por fim, o regramento estatutário dos militares do Estado de Mato Grosso define que os integrantes do CBMMT, por deontologia, devem buscar o seu aprimoramento técnico e profissional como valor e exercer a atividade militar estadual com zelo e honestidade, sempre respeitando os direitos e garantias dos cidadãos, fatores esses doutrinadores e estatutários, e que ratificam a aplicabilidade desta nova realidade e integração dos poderes.

**Décio Santos da Silva - Cel BM**  
Corregedor Geral do CBMMT



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>2.1 Crime</b>	<b>7</b>
<b>2.2 Crime doloso</b>	<b>7</b>
2.2.1 <i>Dolo direto</i>	8
2.2.2 <i>Dolo indireto</i>	9
<b>2.3 Crime culposo</b>	<b>9</b>
2.3.1 <i>Culpa consciente</i>	10
2.3.2 <i>Culpa inconsciente</i>	10
2.3.3 <i>Culpa indireta ou mediata</i>	10
2.3.4 <i>Modalidades de culpa ou culpa própria</i>	11
<b>2.4 Autoria, coautoria e participação</b>	<b>11</b>
<b>2.5 Testemunha</b>	<b>12</b>
2.5.1 <i>Testemunhas diretas e indiretas</i>	14
2.5.2 <i>Testemunhas próprias e impróprias</i>	15
<b>2.6 Autoridade Policial</b>	<b>15</b>
<b>2.7 Infrações penais de menor potencial ofensivo</b>	<b>15</b>
<b>2.8 Contravenções penais</b>	<b>15</b>
<b>2.9 Juizados Especiais Criminais (JECrim)</b>	<b>16</b>
<b>2.10 Crimes de ação penal pública incondicionada</b>	<b>16</b>
<b>2.11 Crimes de ação penal pública condicionada</b>	<b>16</b>
<b>2.12 Crimes de ação penal privada</b>	<b>16</b>
<b>2.13 Concurso de crimes</b>	<b>16</b>
2.13.1 <i>Concurso material</i>	17
2.13.2 <i>Concurso formal</i>	18
2.13.3 <i>Crime continuado</i>	19
<b>2.14 Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)</b>	<b>20</b>
<b>2.15 Conexão e continência</b>	<b>21</b>
<b>2.16 Flagrante delito</b>	<b>21</b>
<b>3 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)</b>	<b>21</b>



<b>3.1 Autoridade policial</b>	<b>22</b>
<b>3.2 Benefícios da lavratura do TCO</b>	<b>23</b>
<b>3.3 Exemplo prático: incêndio florestal culposo</b>	<b>24</b>
<b>4 LAVRATURA DO TCO</b>	<b>27</b>
<b>4.1 Dados gerais</b>	<b>28</b>
<b>4.2 Dos fatos</b>	<b>29</b>
<b>4.3 Enquadramento legal</b>	<b>29</b>
<b>4.4 Providências adotadas</b>	<b>30</b>
<b>4.5 Qualificação dos envolvidos</b>	<b>30</b>
<b>4.6 Declaração</b>	<b>31</b>
<b>4.7 Termo de apreensão</b>	<b>31</b>
<b>4.8 Termo de depósito</b>	<b>33</b>
<b>4.9 Relatório dos fatos</b>	<b>33</b>
<b>4.10 Termo de compromisso do autor</b>	<b>34</b>
<b>4.11 Termo de representação e comparecimento da vítima</b>	<b>34</b>
<b>5 ENCAMINHAMENTO DO TCO</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO A – Modelo de formulário de TCO</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO B – Tipos penais (rol meramente exemplificativo)</b>	<b>47</b>
<b>APÊNDICE A - Provimento 31-GAB/2020 (REVOGADO)</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE B - Provimento 34-GAB/2020</b>	<b>56</b>



## INTRODUÇÃO

Este manual é resultado de um árduo trabalho que se iniciou no dia 09 de novembro de 2020, quando foi publicado, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, na Edição nº 10.853, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), o Provimento nº 31/2020-GAB, datado de 06 de novembro de 2020, o qual previa a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por Policiais e Bombeiros Militares em Mato Grosso, sendo necessário analisar as implicações dessa normatização ao CBMMT.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMMT, Cel BM Alessandro Borges Ferreira, por meio da portaria nº 063/CG/2020, publicada no BGE nº 2442, de 12 de novembro de 2020, nomeou a comissão composta pelo TC BM Heitor Fernandes da Luz, 1º TEN BM Gustavo Corrêa da Silva Campos e o 1º TEN BM Felipe Karim da Silva Shiro, os quais ficaram responsáveis por realizar estudo e propor parecer técnico com modificações visando aperfeiçoar a atuação do CBMMT.

O parecer foi finalizado pela comissão no dia 24 de novembro de 2020 e entregue ao Senhor Comandante-Geral por meio da Comunicação Interna nº 134/CG/2020, do dia 26 de novembro de 2020, um dia após a publicação da edição nº 10.865 do Diário Oficial de Justiça Eletrônico, contendo a revogação do Provimento nº 31/2020-GAB, por meio do art. 8º do novo provimento nº 34/2020-GAB.

O novo provimento vigente, acima citado, foi o que tornou possível o presente Manual, uma vez que por meio dele foi autorizado pelo TJMT a lavratura do TCO pelo CBMMT. Em acréscimo, veio a regulamentar o recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário de Mato Grosso que cumulem tal competência.

Saliente-se que os apontamentos realizados pela comissão referente às adequações do Provimento anterior foram alterados ou desregulamentados, de modo que o novo Provimento atendeu, expressa ou tacitamente, o que a comissão sugeriu em fase de parecer. Destaca-se como ponto mais importante o reconhecimento de que é desnecessária à vinculação do CBMMT à Polícia Judiciária



Civil (PJC) para lavratura do TCO, o que representa um grande avanço a corporação.

O TCO representa um fortalecimento do CBMMT porque reconhece que os bombeiros militares são autoridades policiais competentes para registrarem as infrações de menor potencial ofensivo, assim entendidas como as contravenções penais ou crimes cuja pena máxima não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos, estando os procedimentos elencados na Lei nº 9.099/1995.

A temática deste manual está diretamente relacionada aos procedimentos de lavratura do TCO pelo CBMMT, trazendo como pilar a ideia de padronização e tendo como finalidade primordial auxiliar os bombeiros militares, especialmente os que são empenhados nas missões de controle, prevenção e combate aos incêndios florestais, no preenchimento correto dos formulários encontrados nos modelos anexos a este Manual, conforme determina a lei, de forma técnica e respeitando os princípios constitucionais e legais vigentes.

A fundamentação deste manual se encontra na Constituição Federal (CRFB/88), no Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e na Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

A Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que criou os juizados especiais criminais para solução de conflitos de menor complexidade, foi alicerçado nos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade, oralidade e economia processual. Ato contínuo, estabeleceu em seu art. 69 que a prisão em flagrante delito, no caso de crime de menor potencial ofensivo, pode ser substituída pelo TCO.

Desta forma, a lavratura do termo circunstanciado será de grande valia em diversas situações, mas particularmente nas ocorrências de incêndio florestal na modalidade culposa atendidas pelo CBMMT, o que resultará em maior agilidade processual, pois a Corregedoria encaminhará os documentos lavrados diretamente ao Poder Judiciário; reduzirá os gastos públicos, vez que não será necessário conduzir o infrator ou registrar boletim de ocorrência junto à PJC para que a mesma possa realizar todo o trabalho investigativo e a eventual responsabilização em um crime que é de menor potencial ofensivo e ocorre, em sua maioria, em locais ermos e afastados; e aumentará a responsabilização, fechando o ciclo das quatro fases do incêndio florestal (prevenção, preparação, resposta e responsabilização) de forma



eficiente, incrementando, por consequência, os registros de crime de incêndio em matas ou florestas.

Essa eficiência nos trâmites processuais da responsabilização criminal contribuirá igualmente para o que tanto se almeja com o planejamento anual realizado pelo CBMMT, que é a redução dos incêndios florestais, resultando em maior economicidade para o estado e preservando o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável.

Neste sentido, o presente manual tendo por base a legislação, doutrina e jurisprudência possui o objetivo de instruir e operacionalizar o registro do TCO pelos bombeiros militares do Estado de Mato Grosso, nos casos descritos, de forma prática e sintética.

Finalmente, contamos ainda com a colaboração dos nobres companheiros de farda para auxiliar nas correções e no apontamento de falhas, já que assim como nós autores, este manual também é falível.

## **2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Os conceitos e definições apresentados neste capítulo servem para auxiliar na compreensão, interpretação e confecção do termo circunstanciado de ocorrência pelos Bombeiros Militares, trazendo as definições nos tópicos e subtópicos seguintes.

### **2.1 Crime**

Segundo o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940):

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, Código Penal, 1940).





Entretanto, no Código Penal vigente não está expresso o conceito de crime, como continha nas legislações passadas, ficando a cargo dos doutrinadores o definirem e conceituarem (MIRABETE e FABBRINI, 2006, p. 42).

O Crime pode ser conceituado de forma prática como:

Crime, no conceito analítico é fato típico, antijurídico e culpável. [...] o delito tem três elementos indispensáveis à sua configuração, dando margem à condenação. Sem qualquer um deles, o juiz é obrigado a absolver. Fato típico: amolda-se o fato real ao modelo de conduta proibida previsto no tipo penal (ex.: matar alguém art. 121, CP).

Antijurídico: contraria o ordenamento jurídico, causando efetiva lesão a bem jurídico tutelado. Culpável: merecedor de censura, pois cometido por imputável (maior de 18 anos e mentalmente são), com conhecimento do ilícito e possibilidade plena de atuação conforme o Direito exige (NUCCI, 2013, p.117).

Adotamos neste Manual, portanto, a teoria tripartida. Para esta teoria só haverá crime se o fato for **típico** (um acontecimento que corresponde exatamente a um modelo de fato contido em uma norma penal incriminadora), **antijurídico** (um fato ilícito, ou seja, um comportamento humano que descumpre, desrespeita e infringe uma lei penal e que conseqüentemente fere o interesse social protegido pela norma jurídica) e **culpável** (deve estar presente a imputabilidade do agente, o dolo ou a culpa, o potencial conhecimento da ilicitude, além da exigibilidade de conduta diversa daquela praticada pelo agente que realizou o fato típico e antijurídico).

A grande diferença teórica de quem adota o conceito bipartido do crime é que a culpabilidade não é um elemento do crime, mas consiste apenas em um pressuposto de aplicação da pena responsável por dosar a pena. Na prática, ambas as teorias consideram que para haver crime deve o agente ser imputável (pessoa que já pode responder por seus atos e ser condenada a alguma pena por causa deles).

## 2.2 Crime doloso

A definição de crime doloso está prevista no artigo 18, inciso I do Código Penal, que considera como dolosa a conduta criminosa na qual o agente quis ou assumiu o resultado.



O parágrafo segundo do mencionado artigo ressalta que, em regra, para que alguém seja punido, tem que ter praticado crime de forma dolosa, ressalvados os casos de punição por conduta culposa previstos pela própria lei. Em outras palavras, só haverá crime na modalidade culposa quando previsto expressamente em lei.

Os crimes dolosos contra a vida, como, por exemplo, o homicídio, previsto no art. 121, do CP, são julgados pelo Tribunal do Júri, através de júri popular, presidido por um juiz. Essa competência exclusiva está prevista no art. 74, § 1º, do CPP. Por sua vez, todos os crimes culposos são julgados por um juiz em uma vara criminal em primeira instância.

Existem variadas espécies de dolo. Mencionemos a seguir as mais comuns visando facilitar a compreensão.

### *2.2.1 Dolo direto*

O dolo direto ocorre quando o agente prevê o resultado e, por isso, pratica todos os atos necessários para alcançar tal conduta. O agente realiza a conduta objetivando alcançar o resultado que ele previu. O dolo direto é subdividido entre dolo direto de 1º grau e dolo direto de 2º grau.

No dolo direto de 1º grau o agente tem consciência e vontade de concretizar os requisitos objetivos do tipo e executa a ação de modo a atingir apenas o bem jurídico pretendido. Exemplo: A quer matar B, para isso atira em sua cabeça → o dolo de A em relação com B é dolo direto de 1º grau.

No dolo direto de 2º grau, também chamado de dolo de consequências, o agente tem consciência e vontade de concretizar os requisitos objetivos do tipo, porém o meio utilizado por ele vai gerar efeito(s) colateral(is) típico(s). Exemplo: A quer matar B, para isso coloca uma bomba no avião lotado de pessoas que B está → o dolo entre A e B é dolo direto de 1º grau mas o dolo entre A e os passageiros desconhecidos é dolo direto de 2º grau.

#### Esquematizando

Dolo direto → Previsão de resultado → vontade de resultado.



### 2.2.2 Dolo indireto

O dolo indireto é aquele em que o sujeito não quer a produção do resultado, mas, mesmo prevendo que este poderá acontecer, assume o risco de causá-lo. O dolo indireto subdivide-se em dolo indireto alternativo e dolo indireto eventual.

No dolo indireto alternativo o agente prevê mais de um possível resultado típico que pode ocorrer da conduta e a realiza buscando atingir qualquer um desses resultados. Exemplo: A quer matar ou lesionar B, ele tem vontade igual para ambos os resultados.

No dolo eventual o agente prevê mais de um possível resultado típico que pode ocorrer da conduta e escolhe um resultado que pretende atingir. Então, o agente dirige sua conduta na busca apenas do resultado pretendido, porém assume o risco de produzir os demais. A intenção do agente se dirige a um resultado, aceitando, porém, outro também previsto. Exemplo: A quer apenas lesionar B, mas não se importa se pode vir a matá-lo, assumindo o risco disso acontecer.

#### Esquemmatizando

Dolo indireto → Previsão de resultado → indiferença com o resultado.

## 2.3 Crime culposo

A definição de crime culposo está prevista no artigo 18, inciso II do Código Penal, que considera a conduta como culposa quando o agente deu causa ao resultado por imprudência (agiu de forma precipitada, sem cuidado ou cautela), negligência (descuido ou desatenção, deixando de observar precaução normalmente adotada na situação) ou imperícia (agiu sem habilidade ou qualificação técnica).

Estas modalidades de culpa ou culpa própria serão explicadas no tópico 2.3.4

Cabe ressaltar que as hipóteses de punição por condutas culposas estão previstas em lei. Ou seja, quando a lei expressamente não prever que o crime é culposo, o autor do delito só poderá ser punido na modalidade dolosa. Cite-se, como exemplo



de crime culposo, o artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Existem basicamente três espécies de culpa. Mencionemos a seguir nos três próximos tópicos, visando tornar mais fácil o entendimento.

### *2.3.1 Culpa consciente*

Ocorre quando o agente prevê o resultado, mas acredita piamente que pode evitá-lo com a sua habilidade. Exemplo: Um atirador de facas profissional sabe que pode errar, mas tem total confiança de que não vai errar, um dia ele erra e lesiona alguém e, por isso, responde a título de culpa.

#### Esquemmatizando

Previsão de resultado → absolutamente não quer o resultado, mas pensa poder  
evitar

### *2.3.2 Culpa inconsciente*

O agente não prevê o resultado, que, entretanto, era objetiva e subjetivamente previsível. Exemplo: Uma pessoa idosa coloca um vaso de planta muito pesado na janela, sem nem imaginar que com um vento mais forte o vaso pudesse cair e matar alguém lá em baixo.

#### Esquemmatizando

Não previsão de resultado → absolutamente não quer o resultado.

### *2.3.3 Culpa indireta ou mediata*

Ocorre quando o agente produz um resultado e em virtude deste produz um segundo resultado, isto é, ocorre com a produção de um resultado culposo a partir de uma conduta dolosa. Exemplo: o assaltante aponta uma arma a um motorista que está parado no sinal; o motorista, assustado, foge do carro e acaba sendo atropelado.



## Esquemmatizando

1ª conduta dolosa de um indivíduo → gera um resultado culposo de outrem

### *2.3.4 Modalidades de culpa ou culpa própria*

A imprudência é a prática de um fato criminoso. É a culpa de quem age, ao exemplo de passar no farol fechado. Decorre de uma conduta omissiva.

A negligência, por conseguinte, é a culpa de quem se omite. É a falta de cuidado antes de começar a agir. Ocorre sempre antes da ação, ao exemplo de não verificar os freios do automóvel antes de colocá-lo em movimento.

A imperícia, por sua vez, é a falta de habilidade no exercício de uma profissão ou atividade. No caso de exercício de profissão, se, além de haver a falta de habilidade, não for observada uma regra técnica específica para o ato, haverá a imperícia qualificada. Difere-se a imperícia do erro médico (ou erro profissional – aquele que pode ser cometido por qualquer profissional daquela área diante do caso concreto), visto que este não decorre somente da imperícia, podendo decorrer também de imprudência ou negligência.

## **2.4 Autoria, coautoria e participação**

De modo objetivo, **autor** é quem pratica o crime. Por exemplo, no caso do homicídio, é quem apertou o gatilho e no caso do incêndio florestal, é quem colocou o fogo. Às vezes, ter-se-á mais de um autor. Nesse caso, chamar-se-ão de **coautores**. Estes, podem ter o mesmo tipo de envolvimento quando, por exemplo, todos atearam fogo em uma mata ou floresta ou atiraram na vítima e podem ainda ter participações distintas quando, por exemplo, um pode ter planejado – chamado de **autor intelectual** – e o outro executado o incêndio ou homicídio.

Já o **partícipe** é quem ajuda. Por exemplo, quem, sabendo das intenções do autor, o leva ao local onde será ateadado fogo ou onde está a vítima para que ele possa matá-lo, ou quem ajuda o autor a fugir depois de cometer o crime. As condutas do partícipe podem ser: induzir, fazer nascer a vontade de executar o crime em outrem; instigar, que é reforçar ou motivar a ideia do crime; e auxiliar, que



é a contribuição material, como o empréstimo de instrumentos para o crime ou qualquer forma de ajuda que não caracterize de forma essencial a execução do delito.

Existe um mito de que os coautores recebem a mesma pena e que se as penas não forem iguais, o que tem a pena menor é o partícipe. Isso não é verdade. Os coautores recebem penas proporcionais aos atos pelos quais foram responsáveis. A pessoa que deu um tiro pode, por exemplo, ter uma pena menor do que seu coautor que deu 10 (dez) tiros.

Já os partícipes recebem penas pelos mesmos crimes que os praticados pelos autores, mas as penas são reduzidas entre 1/3 e 1/6, dependendo do que realmente participaram.

É importante não confundirmos o partícipe com quem é autor de um crime relacionado ao crime principal. Por exemplo, se Fulano leva Beltrano até a casa da vítima, e depois que Beltrano mata a vítima, Fulano não só o ajuda a fugir, como também joga o cadáver no mar, ele terá sido partícipe no homicídio e autor no crime de ocultação de cadáver.

A aplicação da pena, salvo exceções, se dará em conformidade com a teoria monista ou unitária, que significa que o crime, ainda que praticado por várias pessoas em colaboração, continua único, indivisível. O art. 29, *caput*, do Código Penal, prescreve: “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. Portanto, a pena sempre será à medida da culpabilidade do agente.

Na lavratura do TCO os coautores e partícipes devem ser enquadrados como autores. A ação realizada no delito deve ser discriminada na declaração prestada e no relatório dos fatos, caso o bombeiro militar presencie o ocorrido, para que o juízo competente possa aplicar a pena adequada caso a caso.

## 2.5 Testemunha

A origem da palavra testemunha vem do latim *testis*, significando “assistente, pessoa que está presente a determinado acontecimento” (MEHMERI, 1996, p. 114). Paulo Rangel define testemunha como:



O indivíduo chamado a depor, demonstrando sua experiência pessoal sobre a existência, a natureza e as características de um fato, pois face estar em frente ao objeto (testis), guarda na mente, sua imagem. (RANGEL, 2014, p. 467).

A prova testemunhal, sobretudo no Processo Penal, é de valor extraordinário, pois dificilmente, e só em hipóteses excepcionais, provam-se infrações com outros elementos de prova e quanto ao valor, como qualquer outro meio de prova, a testemunhal é relativa. (TOURINHO FILHO, 2013, p. 607/608).

O artigo 202, do CPP, expõe que “toda pessoa poderá ser testemunha”, salvo exceções constantes no Código de Processo Penal.

A regra de forma geral é que todas as pessoas que forem chamadas para depor estarão obrigadas a testemunhar sobre o que sabem e prestarão compromisso de dizer a verdade, sob pena de responder por falso testemunho, crime previsto no art. 342, do CP, senão vejamos:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (CÓDIGO PENAL, 1940).

Neste mesmo sentido, conforme consta no art. 206, do CPP, a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Entretanto, podem recusar-se a fazê-lo, estando dispensadas da obrigação as seguintes pessoas: o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge ou convivente por união estável, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Mencione-se que de acordo com o art. 207, do CPP, são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu



testemunho. Na proibição a pessoa não presta o depoimento por imposição legal e isso ocorre pela função que desempenha, ou seja, pela obrigação de guardar sigilo.

Ocorre nos casos do promotor, juiz, delegado, programador de computador de um escritório que teve acesso aos dados sigilosos, padres, pastores, psicólogos, advogados, assistentes sociais, entre outros.

Ver-se-á nos subtópicos 2.5.1 e 2.5.2 algumas espécies de testemunhas, no entanto, existem outras espécies além das que serão explicadas neste manual, as quais só serão relevantes dentro do processo penal e não no procedimento de lavratura do TCO. Por isso, não é conveniente explicar uma a uma neste manual, uma vez que podem ser encontradas todas as minúcias sobre as testemunhas do art. 202 ao art. 225 do CPP.

Ressalte-se que ainda que não tenha sido colocada uma testemunha no TCO, a qual só veio a ser descoberta em momento posterior, o art. 209, do CPP, prevê que: “O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes”. Trata-se de testemunha que o juiz julga ser necessária sua oitiva e que não foi arrolada pelas partes ou mesmo indicada no TCO.

Salienta-se que a testemunha é pessoa desinteressada que narra fatos pertinentes do processo. São características das testemunhas:

- a) somente a pessoa humana pode servir como testemunha, já que testemunhar é narrar fatos conhecidos através de escritos;
- b) pode ser testemunha somente a pessoa estranha ao processo e equidistante as partes, para não se tornar impedida ou suspeita;
- c) a pessoa deve ter capacidade jurídica e mental para depor;
- d) a pessoa deve ter sido intimada pelo juiz ou partes no processo ou convidada pelo bombeiro militar a depor;
- e) a testemunha não emite opinião, mas apenas relata objetivamente fatos apreendidos pelos sentidos;
- f) a testemunha só fala sobre fatos no TCO e no processo, não se manifestando sobre ocorrências inúteis para a solução do litígio.

### *2.5.1 Testemunhas diretas e indiretas*





Tornaghi (1997) e Capez (2008) ensinam que as testemunhas **diretas de visu** são aquelas que assistiram o fato, ou seja, são testemunhas visuais e, por isso, as mais indicadas para serem testemunhas de um eventual TCO elaborado pelo bombeiro militar responsável.

Por outro lado, existem as testemunhas **indiretas de auditu** são aquelas testemunhas “por ouvir dizer”, isto é, aquelas que ouviram dizer sobre os fatos. Para Hélio Tornaghi (1997, p. 400), os que depõem por ouvir dizer não devem ser considerados testemunhas, mas somente informantes inseguros, com base no quais é possível chegar a verdadeira testemunha. Por isso, os bombeiros militares devem se atentar para não darem muita credibilidade a este tipo de testemunha.

### *2.5.2 Testemunhas próprias e impróprias*

**Própria** é a que presta depoimento sobre os fatos objetivos do processo e **imprópria** é a que presta depoimentos sobre fatos alheios ao fato principal, mas que possuem certo tipo de relação com ele. Ambas espécies de testemunhas podem ser úteis no colhimento de informações que irão subsidiar à lavratura do TCO.

## **2.6 Autoridade Policial**

Genericamente pode-se dizer que é o agente público investido de função, tal definição será melhor compreendida no subitem 3.1.

## **2.7 Infrações penais de menor potencial ofensivo**

São todas as contravenções penais e os crimes a que a lei estabeleça pena máxima não superior a 02 (dois) anos, cumulados ou não com multa, conforme art. 64, da Lei nº 9.099/95.

## **2.8 Contravenções penais**

Delitos de menor gravidade, puníveis com prisão simples ou multa, são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 3.688/41.



## **2.9 Juizados Especiais Criminais (JECrim)**

Órgãos do Poder Judiciário, provido por juízes togados e leigos, que têm competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme art. 60, da Lei nº 9.099/95.

## **2.10 Crimes de ação penal pública incondicionada**

A ação penal é promovida exclusivamente pelo Ministério Público, independentemente de concordância do ofendido ou de qualquer órgão estatal, conforme art. 100, *caput*, do Código Penal.

## **2.11 Crimes de ação penal pública condicionada**

A ação penal é promovida pelo Ministério Público desde que haja previa representação/provocação do interessado, conforme art. 100, § 1º, do Código Penal.

Nesses crimes/delitos deve ser lavrado o TCO e solicitado a vítima que preencha o termo de representação e comparecimento da vítima, podendo representar contra o autor no ato da lavratura ou posteriormente conforme legislação.

## **2.12 Crimes de ação penal privada**

A ação penal é promovida somente pela parte ofendida ou pelo seu representante legal mediante queixa, conforme art. 100, § 2º do Código Penal.

Em tais crimes não será lavrado TCO.

## **2.13 Concurso de crimes**

Em resumo, é a pratica de mais de um crime, interessa saber a forma de aplicação das penas, uma vez que se ultrapassado dois anos de pena deverá ser



lavrado o auto de prisão em flagrante ou instaurado inquérito policial pelo delegado de polícia, inviabilizando a lavratura do TCO.

Havendo concurso material ou formal ou continuidade delitiva entre as infrações penais de menor potencial ofensivo, a competência será do juízo criminal comum se a soma das penas máximas for superior a dois anos. Por isso a importância de diferenciar esses conceitos na hora de decidir ou não pela lavratura do TCO.

O Código Penal estabelece os concursos material e formal, que são diferentes do crime continuado. Descreve-se, na sequência, as principais características de cada um deles.

### 2.13.1 Concurso material

Encontra-se no art. 69, do Código Penal, *ipsis litteris*:

Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código.

§ 2º - Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais. (CÓDIGO PENAL, 1940, grifo nosso).

Nesse caso, note-se no destaque acima que as penas serão aplicadas cumulativamente, caso o agente, praticando mais de uma ação ou omissão, tenha incorrido em dois ou mais crimes, ainda que idênticos, vez que, por exemplo, o delito de incêndio florestal culposo pode ser cometido pela mesma pessoa em áreas próximas, sendo do mesmo bioma ou não, mas que atinjam, por exemplo, uma propriedade e uma área de reserva legal.

Seguindo neste exemplo, cite-se a situação em que há dois crimes idênticos (de incêndio florestal culposo), de modo que o primeiro ato criminoso acontece em um dia que o infrator resolve, por imprudência, jogar bitucas de cigarro pela estrada, próximo a mata, causando um incêndio florestal numa determinada propriedade.



Pouco tempo depois, o mesmo autor, no mesmo local, deixa uma tampa de marmitta de alumínio em um outro lugar da floresta, que acaba sendo a responsável por causar um outro incêndio florestal culposo em área de reserva legal. Veja-se que o autor, mediante mais de uma ação, causou dois crimes de incêndio florestal não intencionais, em locais próximos, sendo que um atinge uma propriedade privada e outro uma área de reserva legal, tendo causas distintas (um foi a bituca de cigarro e outro a tampa de alumínio da marmitta).

De acordo com o art. 41, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, quando o incêndio florestal é culposo, a pena é de detenção de seis a um ano e multa. Somando-se as penas máximas, temos que não ultrapassará os dois anos. Nesse caso, pode o TCO ser lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa maneira, havendo concurso material de crimes de competência do Juizado Especial Criminal, tem-se que o somatório das penas máximas deve ser igual ou inferior a dois anos. Se ultrapassar, não caberá mais a lavratura do TCO, pois a Lei nº 9.099/95 define o *quantum* máximo retrocitado.

Daí infringe-se a importância da guarnição do Corpo de Bombeiros Militar, ao enquadrar o infrator em mais de um crime, verificar se as penas máximas previstas irão ultrapassar dois anos ou não. Neste último caso, não sendo superior a este tempo, caberá a lavratura do TCO pelo agente. Sendo superior, deve-se efetuar a prisão em flagrante do autor e conduzi-lo à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, onde será instaurado o Inquérito Policial e serão tomadas as demais medidas de praxe, caso seja possível.

### 2.13.2 Concurso formal

Está previsto no art. 70, do Código Penal, *in verbis*:

Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (CÓDIGO PENAL, 1940, grifo nosso).



A grande diferença do concurso material, que deve ser observada pelo bombeiro militar, é que no concurso formal, haverá uma só ação ou omissão, resultando em dois ou mais crimes, que podem ser iguais ou diferentes. Identificando esta primeira parte, o militar responsável deve avaliar que será aplicada a pena somente do crime mais grave (se forem delitos diversos) ou, sendo crimes iguais, deve pensar no pior caso e somar a pena máxima prevista mais a metade desta mesma pena, pois é a pior situação prevista pela lei penal. Não ultrapassando os dois anos previstos na Lei nº 9.099/95, caberá a lavratura do TCO.

Exemplificando, cogite-se a hipótese de que o autor do ilícito penal, resolve deixar um fogareiro aceso em uma área de floresta, e se afasta para uma outra atividade, vindo o fogo a se espalhar até se tornar um incêndio florestal de grandes proporções. Após debelar o incêndio, o militar responsável descobre que o autor, mesmo não querendo causar tamanho estrago, o fez somente para se beneficiar de uma indenização de um seguro que possuía.

Portanto, veja-se que, mediante uma só ação, o autor praticou, além do incêndio florestal culposo, o crime de estelionato, previsto no art. 171, § 2º, inciso V, do Código Penal. Como a pena máxima deste crime é de cinco anos, fica nítido que não caberá a lavratura do TCO. Neste caso, cabe efetuar a prisão em flagrante e encaminhar o autor à delegacia mais próxima para os trâmites de praxe.

Ressalte-se que, se esta ação de deixar o fogareiro aceso fosse resultasse em dois crimes idênticos, aplicaria-se a pena máxima deste crime mais a metade desta pena máxima. Sendo diversos os delitos, seria imputada apenas a pena mais grave entre ambos. Em todos os casos, o bombeiro militar deve observar se a pena não ultrapassaria os dois anos e se, assim for, incabível o procedimento de lavratura do TCO.

### 2.13.3 Crime continuado

Consta no art. 71, do Código Penal, como se vê abaixo:

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos



crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. (CÓDIGO PENAL, 1940, grifo nosso).

De difícil aplicação na prática do bombeiro militar, porque normalmente ocorre com ilícitos dolosos, mas não menos importante, porque se diferencia dos concursos material e formal, tem-se que no crime continuado será aplicada a pena de um só dos crimes, aumentada de um sexto a dois terços. Para tanto, o autor deve ter mais de uma conduta criminosa da mesma espécie, em que, pelas condições semelhantes da execução, devem os crimes posteriores serem vistos como mera continuação do primeiro.

Entende-se que são delitos da mesma espécie os que estiverem previstos no mesmo tipo penal, tanto faz que sejam figuras simples ou qualificadas, dolosas ou culposas, tentadas ou consumadas.

A figura do crime continuado constitui um favor legal ao agente que comete vários delitos. Cumpridas as condições do mencionado dispositivo, os fatos serão considerados crime único por razões de política criminal.

É o caso do indivíduo que é preso após cometer vários furtos, o qual agia sempre da mesma forma. A pena do furto é de um a quatro anos, na hipótese da prática de cinquenta furtos e aplicação da pena máxima em cada um, não seria interessante para o Estado o cumprimento de duzentos anos de pena aplicada ao condenado, considerando a pena máxima, o que feriria também o princípio da ressocialização do apenado.

#### **2.14 Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)**

É o documento que tem por finalidade substituir o auto de prisão em flagrante delito nos crimes de menor potencial ofensivo, desde que o autor concorde em comparecer ao juízo quando determinado. O instrumento será melhor abordado nos tópicos 3 e 4.



## 2.15 Conexão e continência

Em resumo pode-se dizer que **conexão** é o nexos entre mais de uma infração ou mais de um autor e a **continência** é um fato criminoso que contém outros fatos criminosos, nesses casos devem ser julgados por um único juízo, conforme o art. 76 e 77, ambos do Código de Processo Penal. Nesse tipo de ocorrência orienta-se o encaminhamento à delegacia de polícia.

## 2.16 Flagrante delito

Considera-se flagrante delito, conforme artigo 302 do Código de Processo Penal, quando o autor foi abordado cometendo ou tendo acabado de cometer o crime ou a infração penal. Pode ocorrer também após perseguição pela autoridade policial ou qualquer pessoa quando se possa presumir ser autor da infração.

A outra possibilidade é quando momentos após o fato o indivíduo seja encontrado com instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Ressalta-se que não cabe ao bombeiro militar realizar investigação sobre qualquer crime ou infração para lavratura do TCO, uma vez que se trata apenas do relato dos fatos.

## 3 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO)

O TCO surge com o vigor da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como finalidade colocar em prática os princípios da celeridade, oralidade e informalidade. Para servir como peça informativa ao Juizado Especial Criminal com o objetivo de relatar, identificar o autor/testemunha/vítima e materialidade dos fatos de um delito e/ou infração.

O TCO é substituto ao auto de prisão em flagrante delito nas infrações penais, em que a pena máxima prevista seja de até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa, sendo denominado de infração penal de menor potencial ofensivo, conforme o art. 61 da lei 9.099/95.



O art. 69, do referido dispositivo legal, que estabelece o Termo Circunstanciado, dá a seguinte providência:

A autoridade policial que tomar conhecimento de ocorrência lavrará Termo Circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições de exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. [...] (LEI FEDERAL 9.099, 2005, p. 9).

Sendo assim, com o advento da Lei dos Juizados Especiais, surge a possibilidade da lavratura do TCO nos casos de infrações de menor potencial ofensivo em substituição ao auto de prisão em flagrante (APF) pela autoridade policial.

Nesse contexto, iniciou-se a discussão sobre quais seriam as autoridades policiais competentes para a lavratura do referido documento.

### **3.1 Autoridade policial**

Parte da doutrina defende que somente podem lavrar o TCO os delegados de polícia, e a outra parte que são autoridades para lavrar o TCO a Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e qualquer autoridade incumbida da função.

O atual entendimento, reiterado por diversos tribunais do país, é que a autoridade incumbida da função é também autoridade policial para realizar a confecção do TCO, sendo compatível com os princípios da celeridade e informalidade que regem o microsistema dos juizados especiais criminais.

Dentre os reiterados julgamentos cita-se o Recurso Extraordinário 1050631 SE, em 22/09/2017, tendo como Relator o Ministro Gilmar Mendes, em que se questionava o acórdão proferido pela Turma Recursal do Estado do Sergipe da Comarca de Aracaju, que julgou inexistente a nulidade da lavratura do TCO pela Polícia Militar do Estado de Sergipe. O Relator negou seguimento ao recurso e destacou que o entendimento adotado pela Turma Recursal do Estado do Sergipe da Comarca de Aracaju não diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal





e na decisão transcreveu o seguinte trecho do RE 1.051.393/SE, ofertado pela Procuradoria Geral da República:

28. A interpretação restritiva que o recorrente quer conferir ao termo 'autoridade policial', que consta do art. 69 da Lei nº 9.099/95, não se compatibiliza com o art. 144 da Constituição Federal, que não faz essa distinção. Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais. (STF. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO 1050631 SE, 2017, grifo nosso).

Verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT) possui entendimento semelhante, uma vez que autorizou os Juizados Especiais Criminais e demais juizados do Poder Judiciário a receberem os TCO's lavrados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

### **3.2 Benefícios da lavratura do TCO**

A finalidade da lavratura do TCO pela autoridade policial é a eficiência na responsabilização criminal nos crimes de menor potencial ofensivo, considerando a simplicidade, informalidade, celeridade e a economia processual, maximizando os recursos humanos e materiais com atendimento do fato *in loco*.

Dessa forma, evita-se deslocamentos desnecessários às delegacias de polícia ou a locomoção de policiais civis ao local do fato. Pode-se citar ainda os seguintes benefícios para a sociedade:

- 1) Garantia dos direitos da vítima e infrator que são atendidos de imediato no local da ocorrência;
- 2) Redução da sensação de impunidade;
- 3) Valorização do bombeiro militar como autoridade policial;
- 4) Liberação da polícia judiciária civil para atuação em crimes de maior relevância e outros;
- 5) Economia de recursos materiais e humanos, pois não há a necessidade de deslocamentos para condução à delegacia de polícia e o posterior retorno ao local.



Sendo assim, são muitos os benefícios à sociedade com a possibilidade de confecção do TCO nas ocorrências em que o Corpo de Bombeiros Militar tenha sido acionado e verifique o cometimento de infração de menor potencial ofensivo.

Nesses casos, poderá o bombeiro militar lavrar o TCO *in loco*, desde que o autor do ilícito penal de menor potencial ofensivo concorde em comparecer em juízo na data determinada ou a determinar.

Caso o autor não concorde em comparecer em juízo, deverá a autoridade policial, portanto, efetuar a prisão em flagrante do autor e conduzi-lo à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, onde será instaurado o Auto de Prisão em Flagrante Delito e serão tomadas as demais medidas de praxe.

### **3.3 Exemplo prático: incêndio florestal culposo**

O crime referente ao incêndio em floresta está previsto no art. 41, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 41 Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. (LEI FEDERAL nº 9605, 1998, p. 7).

Devido à objetividade do artigo, há a necessidade de se comentar o que é incêndio em mata ou floresta. Para Gomes e Maciel (2015, p. 175) a conduta é provocar incêndio (fogo) parcial ou total, podendo ser provocado de diversas formas (crime de ação livre), em que o objeto material é mata ou floresta, sem a necessidade de ser área de preservação permanente. O autor ainda conceitua mata como sendo extensões de terras onde se agrupam árvores, nativas ou plantadas e florestas como grandes extensões de área constituída por árvores de grande porte.

Há que se citar também o art. 250, § 1º, inciso II, alínea 'h', do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime de dano majorado o incêndio em lavoura, pastagem, mata ou floresta:



Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço: [...]

II - se o incêndio é: [...]

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (CÓDIGO PENAL, 1940, p. 50, grifo nosso).

Para Gomes e Maciel (2015, p. 176), a objetividade jurídica desse dispositivo legal é a incolumidade pública, sendo necessário que o delito exponha ao perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.

Capez (2005, p. 168 apud GOMES; MACIEL, 2015, p. 176), conclui sobre os crimes de incêndio mata ou floresta que:

[...] se o incêndio de mata ou floresta não acarretar perigo à coletividade pública, o crime será enquadrado na Lei Ambiental. Do contrário, haverá o crime do art. 250 (do CP). No tocante ao incêndio em lavoura ou pastagens, incide sempre a regra do art. 250 na forma majorada (CAPEZ, 2005, p. 168 apud GOMES; MACIEL, 2015, p. 176).

Considerando as penas máximas estabelecidas nos artigos observa-se então que o TCO é aplicável ao crime ambiental de provocar incêndio em mata ou floresta **apenas na modalidade culposa.**

Os bombeiros militares por serem os principais agentes de combate aos incêndios florestais presenciam cotidianamente o flagrante delito do crime ambiental de provocar incêndio em mata ou floresta. No entanto, na maioria das vezes, não há a possibilidade de realizar a prisão em flagrante delito e o encaminhamento do criminoso e testemunha à delegacia mais próxima, devido à dificuldade logística de transporte, e ainda, devido à necessidade de se combater o incêndio, sendo apenas realizada a notícia-crime através do registro da ocorrência.

Neste último caso, sem a lavratura do TCO pela autoridade policial presente, para que ocorra a responsabilização criminal do(s) autor(es) pelo incêndio florestal culposo, a Polícia Judiciária Civil, na posse dos registros dos incêndios florestais, geralmente feitos pelo CBMMT, deve realizar diligências a fim de apurar o nexo de causalidade, origem e os responsáveis pelos incêndios florestais por meio da instauração do Inquérito Policial.

Dessa forma a responsabilização se torna onerosa, demorada, ineficiente, sendo na maioria das vezes inviável, acarretando na impunidade desses delitos de menor potencial ofensivo.

A lavratura do Termo Circunstanciado em ocorrências de incêndio florestal culposo pelo CBMMT resultará em maior agilidade processual, redução de gastos públicos e aumento dos registros de crime de incêndio em matas ou florestas. Veja a eficiência nos trâmites processuais da responsabilização criminal nesse caso na figura abaixo:

Figura 1 - Lavratura do TCO no crime de provocar incêndio culposo em mata ou floresta.



Fonte: SHIRO et al. (2020).

Há que se observar ainda que havendo a possibilidade legal da substituição da prisão em flagrante delito, recomenda-se a lavratura do TCO em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade, para evitar que o cidadão flagrado em delito de menor potencial ofensivo tenha de ficar detido até sua condução à delegacia de polícia mais próxima, a qual na maioria das vezes encontra-se distante da ocorrência de incêndio florestal. Além disso, insta



salientar que as guarnições do Corpo de Bombeiros Militar não são especializadas em detenção e guarda de pessoa e, em regra, não atuam armadas.

E ainda, mesmo que haja a possibilidade da condução, a atividade de combate ao incêndio florestal ficará prejudicada, pois será necessário no mínimo dois militares e uma viatura, contrariando também o princípio da eficiência.

Com a lavratura do TCO pelo CBMMT haverá um aumento significativo nos termos circunstanciados lavrados referente ao crime culposo de provocar incêndio em mata ou floresta. Isto resultará, certamente, em um aumento do índice de responsabilização criminal nesse tipo de crime ambiental.

Com o aumento da responsabilização ambiental haverá reflexo na quantidade de incêndios florestais, que possivelmente será reduzido devido à diminuição da sensação de impunidade nos crimes ambientais.

Portanto, a lavratura do TCO pelos bombeiros militares de Mato Grosso de forma eficiente resultará em benefícios à sociedade e ao meio ambiente.

#### **4 LAVRATURA DO TCO**

O TCO é um documento que busca a simplicidade, conforme os princípios da Lei dos Juizados Especiais, que deve conter basicamente campos para a qualificação ou identificação do acusado/vítima/testemunha, relatório sucinto da ocorrência com versão das partes e descrição da infração penal, descrição dos objetos apreendidos, eventual solicitação de perícia, representação da vítima se necessário e um campo para o compromisso de comparecimento do suposto autor perante o juízo.

Considerando que muitas vezes os bombeiros militares atuam em ambientes inóspitos com dificuldade de utilização de tecnologia, o CBMMT aprovou junto ao TJMT um modelo de formulários, em anexo, que serão preenchidos manualmente. No entanto, está em estudo a possibilidade de criação de um sistema informatizado próprio para essa finalidade.

Verificada a possibilidade legal da lavratura do TCO: crime ou delito de menor potencial ofensivo (pena máxima de até 2 [dois] anos de privação de liberdade), crime ou delito em estado de flagrância, autor identificado e no local da ocorrência, testemunha e vítimas identificadas e no local da ocorrência (caso haja), ocorrência em situação controlada e autor ciente do que é o TCO e concorde em assinar o



comparecimento em juízo conforme determinado, iniciar-se-á o preenchimento dos formulários do TCO no local da ocorrência, sendo vedada a condução dos envolvidos a qualquer local de apoio.

Quando for inviável a lavratura do TCO o autor dos fatos deve ser conduzido a delegacia de polícia mais próxima, caso seja possível. Não sendo possível a condução, os militares deverão coletar o máximo de informações e quando possível informar o crime na delegacia mais próxima.

#### **4.1 Dados gerais**

No cabeçalho do TCO deve ser preenchido o campo número, onde, dentro da sequência numérica, se abreviarão os dados da UBM ou os dados da guarnição e ano. Por exemplo: “TCO Nº 002/13ªCIBM/2021 ou TCO Nº 022/TIF/1ºCICLO/CRBM-III/2021”.

Depois, deverá ser preenchido qual o Fórum ou comarca responsável pelo local do fato. Esta informação pode ser obtida de forma atualizada no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: <<https://www.tjmt.jus.br/Comarcas/MapaComarcas>>. Os bombeiros militares devem fazer essa pesquisa na área que estiverem atuando, uma vez que podem atender ocorrências em locais sem internet. Assim sendo, antes de darem o início da operação, já devem buscar essa informação e tê-la em mãos.

A Lei dos Juizados Especiais prevê o encaminhamento do autor do fato diretamente ao juizado especial criminal ou a possibilidade de assinatura de compromisso de comparecer em juízo quando solicitado. Alguns Juizados especiais possuem pauta de audiência pré-estabelecida para atender os TCO's lavrados, por esse motivo, deve haver prévio contato com o juizado especial criminal local, para saber a data estabelecida.

Caso não haja data pré-estabelecida ou na impossibilidade de prévio contato, deverá ser marcado o campo A ESTIPULAR. Dessa forma, o(s) autor(es), a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) serão intimados da audiência por meio do contato/endereço fornecido na qualificação.



Finalmente, o militar mais antigo será o responsável pelo preenchimento do TCO, devendo ser registrado o seu RG militar e dos demais componentes da guarnição, por ordem de antiguidade.

#### **4.2 Dos fatos**

Deverá ser preenchido os dados do autor, endereço/local, município, estado, data e hora, bem como as coordenadas geográficas da ocorrência do fato que se caracteriza como infração penal de menor potencial ofensivo.

Quanto aos autores, cumpre destacar que não será lavrado TCO pelo CBMMT nas infrações penais contra idosos, crimes eleitorais, violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes no âmbito da justiça militar.

Em caso de acusado com foro por prerrogativa de função como Presidente da República, Governadores, Deputados, Senadores, Magistrados, Membros do Ministério Público, dentre outros, deverá ser realizada, se possível, a qualificação do infrator. Depois, em momento oportuno, os bombeiros militares devem realizar o registro do Boletim de Ocorrência na delegacia.

Mais comumente, os bombeiros militares poderão se deparar com ocorrências que envolvam vereadores e, nesses casos, importante ressaltar que os mesmos não possuem foro por prerrogativa de função (foro privilegiado).

Nas situações que o acusado seja menor de idade, deverão os bombeiros militares coletarem todas as informações e, sendo possível, farão a qualificação do mesmo e do responsável legal. Na sequência, em momento oportuno, realizarão o registro do Boletim de Ocorrência na delegacia para que sejam tomadas as devidas providências.

#### **4.3 Enquadramento legal**

Deverá ser descrito brevemente o fato que se caracteriza como infração penal de menor potencial ofensivo, citando-se a lei e especificando o artigo em que está estabelecido o crime. Em anexo, há uma tabela exemplificativa com algumas possíveis infrações penais de menor potencial ofensivo. A título de exemplo, pode-se colocar nos campos existentes no formulário: FATO PRINCIPAL: “incêndio florestal



culposo” / ARTIGO: “41, parágrafo único” / LEI: “9.605/98”. A vítima, no caso deste enquadramento legal, é a incolumidade pública, ou seja, o tipo penal visa proteger um número indeterminado de pessoas.

Deve ser observado ainda se não há concurso de crimes ou conexão e continência. Nesses casos observar-se-á se a pena de privação de liberdade excede mais de dois anos.

Se não exceder, o bombeiro militar deve preencher o campo do fato concorrente, da mesma maneira exemplificada acima. Por outro lado, caso exceda ou haja dúvida, os envolvidos deverão ser encaminhados a delegacia de polícia mais próxima.

Não sendo viável a condução dos envolvidos, eles deverão ser qualificados e, assim que possível, os bombeiros militares devem registrar o Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima para a instauração do devido inquérito policial.

#### **4.4 Providências adotadas**

Deverão ser assinaladas com um “X” as providências realizadas pela guarnição e, em anexo, fixar-se-ão os formulários preenchidos para compor o TCO.

Caso seja possível, deverá sempre que necessário ser requisitado à perícia técnica. Na impossibilidade de solicitação ou caso não seja possível à realização deverá ser registrado no relatório dos fatos.

#### **4.5 Qualificação dos envolvidos**

Deverá ser preenchida uma ficha para cada envolvido (autor, vítima e testemunha), de modo que deve ser coletada a maior quantidade de informações possíveis.

A grande novidade é a inclusão da informação do contato do “whatsapp” do qualificado, que pode ser o mesmo número de telefone celular ou não, uma vez que já se admite a intimação judicial por esse meio de comunicação. Além disso, é importantíssimo mencionar a informação do e-mail pessoal e das redes sociais, caso haja, pois podem facilitar que a justiça encontre e intime o qualificado.





Sendo possível, deverão ser fotografados ou escaneados os documentos pessoais dos qualificados para serem juntados ao TCO e a veracidade das informações ali contidas sejam ratificadas.

Hodiernamente, existem aplicativos gratuitos para “smartphone”, que podem ser rapidamente baixados e utilizados para fins de escanear os documentos em formato PDF, para posterior envio à Corregedoria Geral do CBMMT.

Quanto ao estado físico, será preenchido ileso se não houver nenhum tipo de lesão. Contudo, caso a infração penal resulte em danos físicos, deverá ser assinalado o campo: “lesões leves” apenas no caso de haver lesões que não impeçam qualquer movimento do corpo. Em contrapartida, se assinalará o campo: “lesões graves” caso haja alguma lesão que restrinja qualquer movimento do corpo.

As demais informações da qualificação dizem respeito ao endereço comercial e residencial, sendo também de suma importância para os juizados poderem conseguir realizar a intimação *a posteriori*.

Neste formulário, o(a) qualificado(a) deverá assinar, juntamente com o bombeiro militar responsável mais antigo.

#### **4.6 Declaração**

Deverá ser colhida a declaração dos envolvidos de forma separada. O declarante poderá de próprio punho escrever sua declaração. Na impossibilidade, o bombeiro militar poderá transcrever a declaração prestada. Recomenda-se ao término da declaração transcrita que registre o nome do militar que transcreveu a declaração.

#### **4.7 Termo de apreensão**

Caso existam objetos utilizados no delito, como fogareiros, maquinários, isqueiros, motocicletas, veículos, aviões, dentre outros, que obrigatoriamente tenham relação com a infração penal, os mesmos deverão ser apreendidos para que se cesse a atividade lesiva, lavrando-se, em seguida, o termo de apreensão.

Cabe apreensão do objeto quando o bem caracterizar-se como útil e pertinente. Utilidade significa que o bem apreendido será útil à persecução penal,



isto é, houve uma utilização em proveito do crime e o objeto servirá para provar a materialidade delitiva e delimitar a autoria. Pertinência consiste na relação do objeto com o fato.

Para ser apreendido, o bem, além de ser útil à persecução penal, deve possuir vinculação com o caso. Nada mais adequado, afinal, não faria sentido, por exemplo, a constrição de instrumento de um crime diverso daquele investigado.

Com efeito, todo objeto útil à persecução penal é também pertinente, mas nem todo bem pertinente tem utilidade para a investigação ou o processo. A pertinência está contida pela utilidade.

Convém grifar que a apreensão não se limita aos bens do investigado, podendo perfeitamente recair sobre objetos de testemunhas e da vítima. Como visto, o critério autorizador da constrição da coisa consiste no binômio utilidade e pertinência, independentemente da titularidade do bem, no entanto ressalta-se a necessidade de certa parcimônia, buscando apreender somente o estritamente necessário.

Destarte, dentre os diversos meios de obtenção de prova à disposição da autoridade policial, a apreensão ganha destaque, relativizando direito fundamental do investigado em prol de uma investigação criminal eficaz.

Sendo o caso de apreensão, o bombeiro militar deverá informar que o bem está sendo apreendido por ter relação com o crime. Quanto ao formulário em si, deverá ser registrado a data, hora, município, estado e a identificação do detentor, isto é, a pessoa que estava na posse/responsabilidade do bem apreendido, a qual normalmente coincidirá com o próprio autor do fato delituoso.

Na tabela, o bombeiro militar registrará a sequência na coluna: “item”, depois a “quantidade” em numeral do bem, a “unidade” – caso haja, que pode ser litros (L), quilogramas (KG), metros quadrados (m<sup>2</sup>), metros cúbicos (m<sup>3</sup>), metros (m), quilômetros (km), centímetros (cm), etc., de modo a especificar na sequência do que se trata, no campo “descrição”.

Ao final, assinará o termo de apreensão o bombeiro militar responsável e o detentor. Finalmente, pontua-se que o termo de apreensão deve ser utilizado para bens lícitos ou ilícitos e lavrado em qualquer apreensão. Ele serve como recibo para o autor. Em caso de recusa do detentor do bem em assinar, deverá o bombeiro



militar responsável registrar o fato no relatório e, se possível, colher testemunhas que estiveram presentes no momento da apreensão e da recusa de assinatura.

É de suma importância relatar o estado de conservação do bem e se possível juntar fotos nos autos do TCO.

#### **4.8 Termo de depósito**

Deverá ser lavrado na entrega do bem apreendido no caso de depósito na UBM da área operacional, fórum ou nomeação de fiel depositário.

O fiel depositário designado ficará responsável pelo bem apreendido e poderá ser o próprio autor do fato ou terceiro, caso não haja condições de se levar o material para local apropriado.

Os Comandantes de UBM deverão estabelecer procedimentos e locais apropriados para guarda de bem apreendido e depositado em sua unidade.

#### **4.9 Relatório dos fatos**

Os militares envolvidos no fato deverão relatar o que ocorreu referente ao delito, de modo resumido, objetivo, mas não deixando de mencionar os detalhes necessários para que haja de fato uma boa persecução penal.

A título de exemplo, podemos citar o seguinte texto: “A guarnição do 1º ciclo do BEA, trabalhando na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, se deparou com o Sr. Fulano, denominado autor neste TCO, no dia 15/07/2021, às 12h15min, no local denominado “prainha”, na Fazenda “Boa Esperança”, realizando a colheita, quando acidentalmente iniciou-se um incêndio em virtude de sobreaquecimento do maquinário OU realizando uma queima controlada com autorização dos órgãos competentes, quando veio a perder o controle das chamas, estando de posse de um objeto “X”, que usou para essa ação criminosa culposa. Desta maneira, a guarnição abordou o suspeito em flagrante e lavrou o TCO no local. Houve colaboração OU houve resistência por parte do autor nas ações tomadas pela guarnição. Após preenchimento do TCO, o suspeito comprometeu-se a comparecer quando intimado para prestar sua versão dos fatos”.



Devem ser também relatadas eventuais provas como filmagens, fotos, solicitação de perícia, encaminhamento da vítima ao hospital ou unidade de saúde, estado da vítima e autor ou encaminhamento para realização de corpo delito, entre outros fatos importantes.

#### **4.10 Termo de compromisso do autor**

Caso o autor recuse assinar o referido termo, o mesmo deverá ser preso em flagrante e, em seguida, encaminhado à delegacia de polícia civil mais próxima para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Na impossibilidade da condução dos envolvidos, os mesmos deverão ser qualificados e, assim que possível, a guarnição registrará o Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima para a instauração do devido inquérito policial.

Observe-se que é importante o bombeiro militar saber a comarca do Juizado Especial Criminal competente naquele local e o seu respectivo endereço, pois precisará colocar esta informação neste formulário.

Na sequência, tem-se o item 1, que só deverá ser assinalado se o bombeiro militar souber a data e hora da audiência pré-estabelecida pelo juizado. Caso contrário, o bombeiro militar só marcará o item 2.

Ao final, data-se o documento e assinam o compromissado e o bombeiro militar responsável pelo preenchimento.

#### **4.11 Termo de representação e comparecimento da vítima**

Deverá ser preenchido nos casos em que o delito seja de ação penal pública condicionada, uma vez que esses crimes exigem a representação da vítima para que possa ocorrer a persecução penal.

Como exemplo cita-se a lesão corporal culposa na direção de veículo, tipificada no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, em que há a necessidade de representação da vítima ou representante legal para que seja processada a ação penal pública condicionada.

Primeiramente, pode a própria vítima fazer esse preenchimento e, na impossibilidade, o bombeiro militar pode realizá-lo. Em segundo lugar, no termo



serão colocadas as informações pessoais mais relevantes da vítima como nome completo, RG, órgão expedidor e CPF.

Depois, o item 1 será marcado quando a vítima já tiver a certeza que deseja representar o autor, colocando-se informações do nº do TCO, a comarca e o endereço dela. Sabendo a data e horário da audiência, será marcado o primeiro campo. Caso contrário marcar-se-á o segundo campo, que deixa para o juiz determinar posteriormente o dia e horário por meio da intimação.

O item 2 deste formulário será marcado quando a vítima não tem certeza se deseja fazer a representação, vez que ela possui 6 (seis) meses de período decadencial para decidir se exercerá esse direito ou não. Quando isso ocorrer, a vítima deverá procurar a delegacia de polícia dentro desse período.

Ao final, data-se o documento e assinam o compromissado e o bombeiro militar responsável pelo preenchimento.

## **5 ENCAMINHAMENTO DO TCO**

A finalização e revisão da lavratura do TCO deverá, preferencialmente, ser realizada no local da ocorrência, sendo fornecida uma via a cada um dos envolvidos.

Não havendo possibilidade de lavrar a segunda via para os interessados, o formulário original lavrado deverá ficar na posse do bombeiro militar responsável para posterior encaminhamento à Corregedoria Geral do CBMMT. Em hipótese alguma poderá ser enviada cópia do TCO à Corregedoria.

Ainda na impossibilidade do fornecimento de vias, o TCO poderá ser fotografado pelo(s) infrator(es) e/ou testemunha(s), caso estejam de acordo, devendo ser este fato registrado no próprio relatório dos fatos do TCO. Quando for digitalizado na UBM ou local de apoio, deverá ser enviado para a Corregedoria o quanto antes, preferencialmente, no formato PDF, em um único arquivo, por e-mail ou aplicativo de comunicação (se houver).

Está em estudo a possibilidade de criação de um sistema informatizado próprio, possivelmente em que se terá viaturas embarcadas com equipamentos como tablets, com a finalidade da lavratura digital do TCO, que seja integrado com o Sistema PJE, a fim de que possa atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça.



No entanto, até a implantação do sistema, a lavratura será por meio de formulário físico, que será digitalizado pela guarnição responsável aos moldes do que foi acima explicado, encaminhado por e-mail à Corregedoria Geral do CBMMT, que fará a inserção no Sistema PJE, conforme autorização e orientações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em outros termos, a Corregedoria Geral do CBMMT, assim que receber o formulário digitalizado do TCO, em formato PDF, enviará o referido documento ao Juizado Especial competente, através do Token de acesso ao PJE.

Por fim, é válido pontuar que a Corregedoria Geral do CBMMT poderá editar normas complementares e procedimentos orientativos para todos os bombeiros militares no que concerne aos procedimentos de preenchimento e envio do TCO.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm#art410](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm#art410)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF, 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

CARRARA, Francesco. Programa do Curso de Direito Criminal; Saraiva, 1956, vol. 1º.

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal. 1º V. 2ª Edição, ampliada e atual. São Paulo: Saraiva, 1980.

MEHMERI, Adilson, Manual Universitário de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1996.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de direito penal – parte geral, v. I. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2006. BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. Direito Penal: Parte Geral. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2003, 3ª edição.



NUCCI, Guilherme Souza. Manual de Direito Penal - Parte Geral - Parte Especial, 9ª Edição. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2013.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SHIRO, Felipe Karim da Silva *et al.* Termo circunstanciado de ocorrência nos crimes de incêndio florestal: a possibilidade de lavratura pelos bombeiros militares do estado de Mato Grosso. In: FERREIRA, Marco Antônio Camargo *et al.*(org.). Prevenção Controle e Combate a Incêndios Florestais em Mato Grosso, Curitiba: Appris, 2020.

TORNAGHI, Hélio. Curso de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1997.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. 16. ed. Manual de processo penal. São Paulo: Saraiva, 2013.





## ANEXO A – Modelo de formulário de TCO



# TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº



### DADOS GERAIS

COMARCA: \_\_\_\_\_

AUDIÊNCIA:  A ESTIPULAR

DESIGNADA para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.

MILITAR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ RG MILITAR: \_\_\_\_\_

MILITAR AUXILIAR: \_\_\_\_\_ RG MILITAR: \_\_\_\_\_

MILITAR AUXILIAR: \_\_\_\_\_ RG MILITAR: \_\_\_\_\_

MILITAR AUXILIAR: \_\_\_\_\_ RG MILITAR: \_\_\_\_\_

### DOS FATOS

AUTOR DO DELITO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO/LOCAL: \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_"S \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_"W

### ENQUADRAMENTO LEGAL

FATO PRINCIPAL:	ARTIGO:	LEI:
FATO CONCORRENTE:	ARTIGO:	LEI:
FATO CONCORRENTE:	ARTIGO:	LEI:
FATO CONCORRENTE:	ARTIGO:	LEI:

### PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

( ) Qualificação de envolvidos	( ) Termo de compromisso de comparecimento do autor
( ) Declaração do autor do fato	( ) Termo de representação e comparecimento da vítima
( ) Declaração da vítima	( ) Requisição de perícia técnica
( ) Declaração da testemunha	( ) Cópia de documentos pessoais
( ) Termo de apreensão e/ou depósito	( ) Cópia da ficha de registro do fogo
( ) Relatório dos fatos	( ) Cópia do relatório de ocorrência do CBMMT
( ) Outros:	

\_\_\_\_\_  
Bombeiro(a) Militar responsável



# TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº



## QUALIFICAÇÃO DE ENVOLVIDOS

Autor       Vítima       Testemunha

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. NATURALIDADE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

REGISTRO CNH: \_\_\_\_\_, ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, EMPRESA QUE TRABALHA: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. WHATSAPP: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-MAIL(S): \_\_\_\_\_

REDES SOCIAIS: ( ) Facebook: \_\_\_\_\_

( ) Instagram: \_\_\_\_\_

( ) Outra: \_\_\_\_\_

ESTADO FÍSICO: ( ) Ileso    ( ) Lesões leves    ( ) Lesões graves.

### ENDEREÇO RESIDENCIAL:

LOGRADOURO/Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_, TELEFONE: \_\_\_\_\_

### ENDEREÇO COMERCIAL:

LOGRADOURO/Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_, TELEFONE: \_\_\_\_\_

DECLARO que as informações acima, por mim prestadas, são verdadeiras, sob pena de incorrer no art. 299, do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica).

\_\_\_\_\_  
Qualificado(a)

\_\_\_\_\_  
Bombeiro(a) Militar responsável

\_\_\_\_\_





# TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº



## TERMO DE APREENSÃO

NO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ÀS \_\_\_ h \_\_\_ min, NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, UF\_\_\_\_, REALIZEI A APREENSÃO DOS ITENS A SEGUIR DISCRIMINADOS, QUE ESTAVAM SOB A POSSE/RESPONSABILIDADE DO DETENTOR \_\_\_\_\_, O QUAL FOI QUALIFICADO COMO AUTOR/ENVOLVIDO NO PRESENTE TCO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO

\_\_\_\_\_  
Bombeiro(a) Militar responsável

DETENTOR:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_







# TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº



## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO DO AUTOR

Eu, \_\_\_\_\_, Bombeiro(a) Militar,  
RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo CBMMT, com fulcro na Lei 9.099/95, faço saber a  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de identidade \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e  
CPF nº \_\_\_\_\_, que foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)  
nº \_\_\_\_\_, e que, por este instrumento, assume o COMPROMISSO DE  
COMPARECER ao Juizado Especial Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_,  
situado no endereço \_\_\_\_\_,

- 1-  na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_ h \_\_\_ min, na qualidade de autor dos fatos.
- 2-  em dia e hora a serem determinados posteriormente quando da intimação feita pelo referido juízo na forma da lei, na qualidade de autor dos fatos.

Fica ciente que o não comparecimento o sujeitará às medidas previstas na Lei 9.099/95, bem como deverá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta desse, ser-lhe-á designado defensor público – art. 68, da Lei 9.099/95.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Compromissado(a)

\_\_\_\_\_  
Bombeiro(a) Militar responsável



# TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência  
Nº



## TERMO DE REPRESENTAÇÃO E COMPARECIMENTO DA VÍTIMA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, por este instrumento, conforme artigo 75, da Lei 9.099/95, manifesto meu interesse em:

1 -  formular REPRESENTAÇÃO contra o autor do fato registrado sob o TCO nº \_\_\_\_\_. Declaro, ainda, estar ciente que devo comparecer ao Juizado Especial Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_, situado no endereço \_\_\_\_\_,

na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min, para audiência.

em dia e hora a serem determinados posteriormente quando da intimação, feita pelo referido Juízo, na forma da lei.

2 -  decidir posteriormente sobre a representação, estando ciente que poderei exercer este direito em até seis meses a contar do dia em que soube quem é o autor do crime (art. 38, do CPP), devendo, para isto, procurar a Delegacia de Polícia Civil desta localidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Compromissado(a)

\_\_\_\_\_  
Bombeiro(a) Militar responsável





## ANEXO B – Tipos penais (rol meramente exemplificativo)

Tipos penais mais comum aos Bombeiros Militares em que há a possibilidade da lavratura do TCO em segurança

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
129, caput	Lesão corporal leve.	3 m. a 1 ano	Públ. Cond.
129, § 6º	Lesão corporal culposa.	2 m. a 1 ano	Públ. Cond.
<b>132</b>	<b>Perigo para a vida ou saúde de outrem.</b>	<b>3 m. a 1 ano</b>	<b>Públ. Inc.</b>
136, caput	Maus tratos.	2 m. a 1 ano	Públ. Inc.
233	Ato obsceno.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
<b>250, § 2º</b>	<b>Incêndio culposo</b>	<b>6 m a 2 anos</b>	<b>Públ. Inc.</b>
251, § 3º	Explosão culposa, se é de dinamite ou similar.	6 m. a 2 anos	Públ. Inc.
<b>251, § 3º</b>	<b>Explosão culposa, nos demais casos.</b>	<b>3 m. a 1 ano</b>	<b>Públ. Inc.</b>
252, § ún.	Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante.	3 m. a 1 ano	Públ. Inc.
256, § ún.	Desabamento ou desmoronamento culposos.	6 m. a 1 ano	Públ. Inc.
268, caput	Infração de medida sanitária preventiva.	1 m. a 1 ano	Públ. Inc.
340	Comunicação falsa de crime ou contravenção.	1 a 6 meses	Públ. Inc.

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
21	Vias de fato.	15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
28, § ún.	Deflagração perigosa.	15 d. a 2 m.	Públ. Inc.
29	Desabamento de construção.	1 a 6 meses	Públ. Inc.
30	Perigo de desabamento.	Multa	Públ. Inc.
31	Omitir cautela na guarda ou condução de animais.	10 d. a 6 m.	Públ. Inc.
32	Falta de habilitação para dirigir veículos.	Multa.	Públ. Inc.
33	Direção não licenciada de aeronave.	15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
34	Direção perigosa de veículo na via pública (de veículo não automotor).	15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
<b>36, caput</b>	<b>Não colocação de sinais de perigo.</b>	<b>15 d. a 3 m.</b>	<b>Públ. Inc.</b>
36, § ún., "a"	Destruição ou remoção de sinal de perigo.	15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
36, § ún. "b"	Remoção de sinal de serviço público.	15 d. a 3 m.	Públ. Inc.
38	Emissão de fumaça, vapor ou gás.	Multa.	Públ. Inc.
41	Falso alarma.	15 d. a 6 m.	Públ. Inc.
64	Crueldade contra animais.	10 d. a 1 m.	Públ. Inc.



66	Omissão de comunicação de crime.	Multa.	Públ. Inc.
68	Recusa de dados sobre a própria identidade.	Multa.	Públ. Inc.

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
303	Lesão corporal culposa na direção de veículo.	6 m. a 2 anos	Públ. Cond.

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
29, caput	Caça, perseguição ou apanha de espécime da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, I	Impedimento de procriação da fauna silvestre sem licença ou em desacordo com a obtida.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29. § 1º, II	Destruição, dano ou modificação de ninho, abrigo ou criadouro natural.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
29, § 1º, III	Venda, exportação, aquisição ou guarda de espécimes da fauna silvestre e produtos derivados, sem licença ou provenientes de criadouros não autorizados.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
32, caput	Abuso ou maus tratos em animais.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
<b>41, § ún.</b>	<b>Incêndio culposo em mata ou floresta.</b>	<b>6 m. a 1 ano.</b>	<b>Públ. Inc.</b>
44	Extração mineral não autorizada em florestas públicas ou de preservação.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
45 *	Cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, energéticos ou para outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.	1 a 2 anos.	Publ. Inc.
48	Impedimento da regeneração de florestas ou vegetação.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
50	Destruição ou dano em floresta ou vegetação de especial preservação.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.



51	Comercialização ou uso de moto-serra sem licença ou registro.	3 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
52	Penetração em Unidade de Conservação portando instrumentos para caça ou exploração florestal, sem licença.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
54,§ ún.	Causação culposa de poluição danosa à saúde humana ou provocadora de mortandade de animais ou de destruição da flora.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
56, § 3º	Substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.	6 m. a 1 ano.	Públ. Inc.
60	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou contrariando normas legais e regulamentares.	1 a 6 meses.	Públ. Inc.

Artigos	Denominação da Infração	Pena(s)	Ação Penal
26, "c"	Penetrar em florestas de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;	3 m. a 1 ano	Públ. Inc
26, "e"	Fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar precauções adequadas	3 m. a 1 ano	Públ. Inc
26, "l"	Empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;	3 m. a 1 ano	Públ. Inc
26, "m"	Soltar animais ou não tomar precauções necessárias, para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;	3 m. a 1 ano	Públ. Inc



## **APÊNDICE A - Provimento 31-GAB/2020 (REVOGADO)**

### **PROVIMENTO N. 31, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a autorização para lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes que elenca; regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão exarada nos autos do Expediente CIA n. 0031024-68.2020.8.11.0000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a autorização para lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes que elenca; regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado, aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência, o recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs lavrados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em decorrência de sua atuação ostensiva, exclusivamente nos crimes elencados neste Provimento, com a elaboração de termo de compromisso nos termos do art. 69 da Lei n. 9.099/95 por oficiais das respectivas Instituições ou agentes policiais capacitados pelas Corporações.



§ 1º A Polícia Militar, em decorrência de sua atuação ostensiva, poderá lavrar os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs apenas nas infrações penais de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, ameaça, dano, violação de domicílio, crimes contra a honra, direção perigosa de veículo automotor, vias de fato, rixa, na contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/41 e nos delitos ambientais contra a fauna, vedada em qualquer caso a lavratura naquelas infrações em que a própria Instituição figurar como sujeito passivo secundário.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar, em decorrência de sua atuação ostensiva, poderá lavrar os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO apenas em delitos de exposição da vida ou saúde de outrem a perigo, contra a incolumidade pública e ambientais contra a fauna.

§ 3º Compete à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar promover a capacitação de seus respectivos agentes para a lavratura inicial do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 4º Nos casos em que houver lesão corporal, ou a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, evitar o agravamento do conflito ou por outro motivo imperioso devidamente justificado, essas pessoas devem ser conduzidas às Delegacias de Polícia para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo delegado de polícia, ficando vedada a criação de cartório e a condução para as dependências da Polícia Militar ou local diverso da ocorrência.

§ 5º Havendo necessidade de diligências complementares ou sua requisição por parte do Poder Judiciário e Ministério Público, caberá exclusivamente à Polícia Judiciária Civil o seu cumprimento.

§ 6º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar deverão lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO na plataforma GEIA, nos termos do art. 3º deste Provimento, e encaminhá-lo imediatamente à Delegacia de Polícia designada pela Polícia Judiciária Civil.



§ 7º A análise e remessa do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO ao juízo competente será feita pelo delegado de polícia, no prazo máximo de 72 horas, salvo necessidade justificada de diligências complementares, por meio do sistema integrado ao PJe ou, em caso de sua comprovada indisponibilidade, por meio do Malote Digital.

Art. 3º O preenchimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será realizado por meio de formulário padronizado, homologado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Do formulário deve constar:

- o relato fático e a descrição da infração ou contravenção penal cometida, com todas as suas características, local, data e horário do fato delituoso, além do início e término do registro da ocorrência;

- o nome e qualificação completa (incluindo estado civil, profissão, endereço, data e local de nascimento, filiação, cédula de identidade, ou outro documento de identificação, CPF, telefone celular e *e-mail*, quando houver) do autor do fato, vítimas e testemunhas;

- a descrição dos objetos e/ou documentos apreendidos; IV - as informações circunstanciais do fato;

- o compromisso de comparecimento ao juízo competente, assinado pelo autor do fato, na forma do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099/1995;

- o registro fotográfico e/ou filmagem, a fim de documentar indícios de autoria e materialidade delitiva, se possível;

- a identificação por nome completo, matrícula, lotação ou unidade do agente público que lavrou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 2º A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar será realizada na plataforma integrada do



sistema GEIA, para que não ocorra compartimentação das informações estatísticas criminais, permitindo ainda o cotejo com eventuais investigações em andamento e a facilitação do cumprimento de eventuais diligências e perícias pela Polícia Judiciária Civil.

§ 3º É vedado à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar praticar quaisquer atos de investigação privativos da Polícia Judiciária Civil.

§ 4º Havendo necessidade de realização de exame pericial urgente, o agente que lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO providenciará a sua imediata remessa na plataforma integrada GEIA à Delegacia de Polícia designada nesse sistema, que efetuará a requisição e demais providências e encaminhará o resultado ao juízo competente.

§ 5º No caso das infrações de transportar ou trazer consigo drogas ilícitas, para consumo pessoal, fica autorizada à Polícia Militar a realização do narcoteste rápido para identificação da natureza da substância apreendida no local, mediante utilização de reagentes químicos, devendo ser anexado de imediato ao Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 6º Incumbirá ao responsável pela lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO encaminhar o entorpecente e qualquer objeto apreendido relacionado diretamente ao delito à Polícia Judiciária Civil para que seja posteriormente remetido ao juízo competente ou realizada a sua devolução.

§ 7º Quando, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, for necessária a expedição de carta precatória para posteriores diligências ou exija a apreensão de bens e produtos transportados ou de propriedade do autor do fato que não os anteriormente mencionados, as partes devem obrigatoriamente ser conduzidas à Delegacia de Polícia para a sua elaboração pela autoridade policial judiciária civil.



§ 8º Na hipótese de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo Corpo de Bombeiros Militar, havendo vestígios da infração, o auto de constatação ou fotográfico deverá ser anexado ao TCO.

Art. 4º O compromisso de comparecimento do autor do fato deverá ser tomado de acordo com a pauta de audiências previamente fornecida pelo juízo competente.

Parágrafo único. No momento da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência

– TCO, as partes envolvidas serão notificadas da data da audiência no juízo competente, com as advertências legais, conforme pauta por esse disponibilizada.

Art. 5º O disposto neste Provimento será aplicado nas hipóteses do art. 48 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo único. Este Provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do art. 90-A, da Lei n. 9.099/1995, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no art. 41 da Lei n. 11.340/2006.

Art. 6º A plataforma única e integrada ao PJe Criminal, por módulo do sistema GEIA da Polícia Judiciária Civil – PJC ou ferramenta que o substitua, será disponibilizada para a Polícia Militar até a data de 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Até que seja disponibilizada a plataforma única e integrada ao PJe Criminal, por módulo do sistema GEIA da PJC ou ferramenta que o substitua, os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs, quanto aos crimes e contravenções elencados neste Provimento, continuarão a ser lavrados exclusivamente pela Polícia Judiciária Civil, exceto nos crimes de porte de substância entorpecente para consumo pessoal.

§ 2º Nas infrações penais de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será lavrado pela Polícia





Militar a partir da entrada em vigor deste Provimento, em meio físico; em seguida será entregue à Delegacia de Polícia designada pela Polícia Judiciária Civil, que deve, no prazo legal, cadastrá-lo no sistema GEIA e encaminhá-lo ao juízo competente de forma integrada ao sistema PJe; podendo ser realizada, ainda, sua lavratura por meio de sistema eletrônico provisório disponibilizado pela Polícia Judiciária Civil, desde que se encontre integrado ao sistema PJe.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

*(documento assinado digitalmente)*



## APÊNDICE B - Provimento 34-GAB/2020

### PROVIMENTO N. 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão exarada nos autos do Expediente CIA n. 0031024-68.2020.8.11.0000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado, aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência, o recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs instaurados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em decorrência de sua atuação ostensiva.

§ 1º O Poder Judiciário não promoverá a capacitação para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO dos respectivos agentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a qual ficará a cargo das aludidas instituições militares.



§ 2º Em sendo imprescindíveis diligências complementares para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, registrada por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estas deverão ser requisitadas pelo magistrado à Polícia Judiciária Civil.

Art. 3º O preenchimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será realizado por meio de formulário padronizado pela instituição militar responsável pela lavratura, o qual deve ser homologado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Do formulário deve constar, no mínimo:

I - o relato fático e a descrição da infração ou contravenção penal cometida, com todas as suas características, local, data e horário do fato delituoso, além do início e término do registro da ocorrência;

II - o nome e qualificação completa (incluindo estado civil, profissão, endereço, data e local de nascimento, filiação, cédula de identidade, ou outro documento de identificação, CPF, telefone celular e e-mail, quando houver) do autor do fato, vítimas e testemunhas;

III - a descrição dos objetos e/ou documentos apreendidos; e a descrição de encaminhamento da vítima e/ou do autor do fato ao Instituto de Criminalística, ao hospital ou qualquer unidade de saúde, ou à Delegacia de Polícia Civil, quando for necessário;

IV - as informações circunstanciais do fato;

V - o compromisso de comparecimento ao juízo competente, assinado pelo autor do fato, na forma do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099/1995;

VI - o registro fotográfico e/ou filmagem, a fim de documentar indícios de autoria e materialidade delitiva, se possível;



VII - a identificação por nome completo, matrícula, lotação ou unidade do agente público que lavrou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 2º O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO será recebido pelo juízo competente exclusivamente por meio do sistema PJe, com a utilização obrigatória do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI.

§ 3º No caso de autuações realizadas quanto às condutas de transportar ou trazer consigo drogas ilícitas, para uso próprio, o resultado do narcoteste rápido para identificação da natureza da substância apreendida no local, mediante utilização de reagentes químicos, deverá ser anexado ao TCO.

§ 4º Na hipótese de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO pelo Corpo de Bombeiros Militar, havendo vestígios da infração, o auto de constatação ou fotográfico deverá ser anexado ao TCO.

Art. 4º O compromisso de comparecimento do autor do fato deverá ser tomado de acordo com a pauta de audiências previamente fornecida pelo juízo competente.

Parágrafo único. No momento da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, as partes envolvidas serão notificadas da data da audiência no juízo competente, com as advertências legais, conforme pauta por esse disponibilizada.

Art. 5º O disposto neste Provimento será aplicado nas hipóteses do art. 48 da Lei n. 11.343/2006.

Parágrafo único. Este Provimento não se aplica aos crimes militares, nos termos do art. 90-A da Lei n. 9.099/1995, nem às infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, em razão do disposto no art. 41 da Lei n. 11.340/2006.



Art. 6º O recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência pelo Poder Judiciário fica condicionado à utilização obrigatória do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Fica revogado o Provimento CGJ n. 31, de 06 de novembro de 2020.

Art. 9º Este Provimento será imediatamente aplicável em relação ao seu art. 8º e os demais dispositivos produzirão efeitos a partir da data a ser designada por ato do Corregedor-Geral da Justiça, após a integração via Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI de que tratam o § 2º do art. 3º e o art. 6º.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
*(documento assinado digitalmente)*